

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

LEI (Nº 93/2024)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 93/2024, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

“Abre ao Orçamento Fiscal do Município, créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), para os fins que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir os Créditos Adicionais Especiais até o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais) ao Orçamento Municipal em vigor, para atender à seguinte programação:

ADIÇÃO:							
ÓRGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNCIONAL / PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO / EF / FONTE / RP	VALOR R\$		
17 – Secretaria Municipal de Cultura	17.01 - Secretaria Municipal de Cultura	13.392.0008.2086 – APOIO A PRODUÇÃO AUDIOVISUAL	3.3.90 – Aplicação Diretas	0.2.715.2	R\$ 70.000,00		
			3.3.50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		R\$ 10.000,00		
			3.3.60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos		R\$ 10.000,00		
		Total da Ação:				R\$ 90.000,00	
		13.392.0008.2087 – FOMENTO E APOIO ÀS ATIVIDADES DAS DEMAIS ÁREAS DA CULTURA QUE NÃO O AUDIOVISUAL	3.3.90 – Aplicação Diretas	0.2.716.2	R\$ 30.000,00		
			3.3.50 – Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos		R\$ 3.000,00		
			3.3.60 – Transferências a instituições privadas com fins lucrativos		R\$ 3.000,00		
		Total da Ação:				R\$ 36.000,00	
		Total dos créditos:					R\$ 126.000,00

Art. 2º - Os recursos disponíveis para atender a abertura dos Créditos Adicionais Especiais, autorizados no artigo 1º desta Lei, são os provenientes do superávit financeiro na forma



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENTIO DO OURO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecida no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64 c/c com os arts. 8º, parágrafo único, e 50, inciso I, da Lei Complementar 101/00, conforme detalhamento a seguir:

SUPERAVIT:	
FONTE:	VALOR:
FONTE STN : 0.2.715 – Transferência destinadas ao Setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 5º Audiovisual	R\$ 90.000,00
FONTE STN : 0.2.716 – Transferência destinadas ao setor cultural – LC nº 195/2022 – Art. 8º Demais Setores da Cultura	R\$ 36.000,00
TOTAL:	R\$ 126.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar os créditos adicionais especiais de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

I – decorrentes do superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art.43, §1º, Inciso I e §2º da Lei 4.320/64;

II – decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art.43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei 4.320/64;

III – decorrentes de anulação parcial ou total de dotações fixadas no orçamento vigente, até o limite de 100% (cem por cento), conforme o estabelecido no art.43, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não estejam previstos nas ações especificadas no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º - Ficam alteradas e atualizadas as Metas, Iniciativas e Prioridades da Administração Municipal para exercício de 2024, em decorrência dos Créditos Adicionais Especiais autorizados nesta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gentio do Ouro, 22 de março de 2024.

ROBÉRIO GOMES CUNHA
Prefeito Municipal